

ESTRUTURAS OCEÂNICAS - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE TRANSIÇÃO

Procedimento

Esta Norma substitui e cancela a sua revisão anterior.

Esta Norma é a Revalidação da revisão anterior.

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos itens da mesma.

Requisito Mandatório: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada (não-mandatória): Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o aprimoramento da mesma, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

CONTEC

Comissão de Normas
Técnicas

SC - 05

Instalações e Operações
Marítimas

Apresentação

As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho – GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelos Representantes Locais (representantes das Unidades Industriais, Empreendimentos de Engenharia, Divisões Técnicas e Subsidiárias), são aprovadas pelas Subcomissões Autoras – SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando os Órgãos da Companhia e as Subsidiárias) e aprovadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Superintendências dos Órgãos da Companhia e das suas Subsidiárias, usuários das normas). Uma norma técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 (cinco) anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as normas técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma estabelece o procedimento para a determinação dos limites entre a parte continuamente imersa e a parte intermitentemente exposta ao ar, de estruturas oceânicas.

1.2 Esta Norma se aplica aos projetos iniciados a partir da data de sua edição.

1.3 Esta Norma contém somente Requisitos Mandatórios.

2 DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta Norma são adotadas as definições indicadas nos itens 2.1 a 2.36.

2.1 Altura da Onda

Distância vertical entre uma crista e o cavado precedente.

2.2 Altura Máxima da Onda

Maior altura de onda dentro de um grupo de ondas.

2.3 Altura Média das Baixa-Mares de Quadratura (“Mean Low Water Neap”) - MLWN

Altura média das baixa-mares ocorrentes na época das marés de quadratura.

2.4 Altura Média das Baixa-Mares de Sizígia (“Mean Low Water Springs”) - MLWS

Altura média das baixa-mares ocorrentes na época das marés de sizígia.

2.5 Altura Média das Preamares de Quadratura (“Mean High Water Neap”) - MHWN

Altura média das preamares ocorrentes na época das marés de quadratura.

2.6 Altura Média das Preamares de Sizígia (“Mean High Water Springs”) - MHWS

Altura média das preamares ocorrentes na época das marés de sizígia.

2.7 Altura Significativa da Onda

Parâmetro de onda obtido da medição sistemática do mar que mais se aproxima da altura visual, sendo definido como a altura média do terço superior das alturas de onda. Caso seja obtida por uma análise no domínio do tempo, a altura significativa de onda é representada pelo símbolo $H_{1/3}$, enquanto que se for obtida por uma análise em frequência a altura significativa é representada pelo símbolo H_s .

2.8 Calado

Altura vertical entre a linha d'água e a quilha de uma estrutura flutuante.

2.9 Calado de Trânsito

Parte permanentemente molhada do casco de uma estrutura flutuante, no seu trajeto para a locação de operação.

2.10 Calado Extremo

Parte permanentemente molhada entre o calado de trânsito e o calado de operação, do casco de uma estrutura flutuante.

2.11 Cavado da Onda

A parte mais baixa da onda, referida ao nível médio do mar. A parte mais baixa de uma forma de onda entre cristas sucessivas.

2.12 Comprimento de Onda

Distância horizontal entre pontos semelhantes em duas ondas sucessivas, medidos perpendicularmente em relação às cristas.

2.13 Crista da Onda

A parte mais alta da onda, acima do nível médio do mar. A parte mais alta de uma forma de onda entre cavados sucessivos.

2.14 “Datum”

Plano horizontal em relação ao qual são referidas sondagens, elevações terrestres ou elevações da superfície da água. Em cartas hidrográficas o “datum” de maré adotado é a média das menores baixa-mares médias de sizígia e é chamado de Nível de Redução (NR). As lâminas d'água são referidas a este NR.